

24, 03, 2021



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº 354.011/2016-2
PAT Nº 907/2016 - 2ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE J ROSINALDO DA SILVA – ME.
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRO SAULO JOSÉ DE BARROS CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 0008/2021-CRF

EMENTA: ICMS. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL. APÓS O PRAZO DE VALIDADE. INIDONEIDADE. AUTUADA RECONHECE A PRÁTICA DA CONDUTA DENUNCIADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DO LITÍGIO. RECOLHIMENTO INTEGRAL DA MULTA REGULAMENTAR. ALEGAÇÃO DE *BIS IN IDEM* VERIFICADA SOBRE PARCELA DO TRIBUTO. LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE.

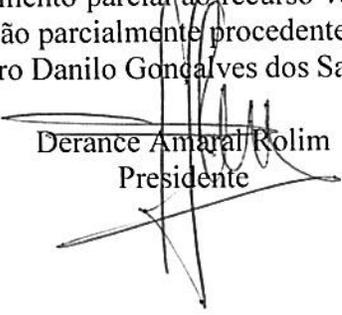
1. Autuada pela utilização de documentação fiscal inidônea, uma vez que estes foram emitidos após o prazo de validade, a autuada, alegando displicência e não má fé, reconhece o cometimento da infração, pagando a penalidade proposta, portanto, não foi configurada a instauração do litígio. Dicção do artigo 84 do Regulamento do ICMS. Acórdãos precedentes: 105, 107, 109, 113, 117, 118, 119, 128, 133, 136, 146, 147/20.

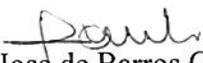
2. Restou comprovado que parte das Notas Fiscais de Venda a Consumidor (NFVC), emitidas no momento da venda efetiva das mercadorias, foram escrituradas no Livro Registro de Saídas em data compatível com o início da operação de Remessa à Venda, descabendo a cobrança do imposto lançado sobre as mencionadas operações de venda. *Bis in idem*. Procedência parcial.

3. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, para reformar a Decisão Singular e julgar o auto de infração parcialmente procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 28 de janeiro de 2021.


Derance Amaral Rolim
Presidente


Saulo José de Barros Campos
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora